

Ferraz
Lobo

LEI Nº 11/1950

Altera à título precário, as
 Taxas de Agua e Esgotos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 11/1950

Artigo 1º - À título precário, as Taxas constantes dos números "1" e "2" do artigo 87 da lei nº 12, de 29 de novembro de 1948, passam a ser cobradas na seguinte base:

- | | |
|--|------------|
| 1) - Taxa de agua domiciliar, por mês | R\$. 15,00 |
| 2) - Taxa de esgotos domiciliar, por mês | 5,00 |
| 3) - Taxa de agua para construção ou reconstrução de prédio, por dia | 2,00 |

Parágrafo Único - A taxa de agua para construção ou reconstrução de prédio, é devida até que o interessado comunique e a Repartição competente constate o termino da obra.

Artigo 2º - Continua em franco vigor o disposto no Ato Municipal nº 2, de 26 de janeiro de 1938.

Artigo 3º - Esta lei vigorará a partir da data em que toda a população da cidade esteja regularmente abastecida de agua, nos termos do Projeto de Reabastecimento, e, até que o Municipio seja obrigado a satisfazer o compromisso decorrente do empréstimo contraído para esse mesmo reabastecimento.

Artigo 4º - A presente lei deverá ser publicada por Editais impressos e distribuídos à população.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,
 em 27 de dezembro de 1950

 (Francisco Ferraz)
 Presidente

 (Vespasiano Ferreira Lobo)
 1º Secretario